

Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 14 de julho de 2022 – Ano 9 – Número 133

Publicado em 15/07/2022

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 496/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 19554/2022-1-TC, bem como na Resolução nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE; **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar à cidade de Brasília/DF, no período de 18/07 a 22/07/2022, a fim de assessorar a Presidência do IRB em agendas de interesse dos Tribunais de Contas e outras atividades de cunho institucional do Instituto Rui Barbosa, sem custo de passagens aéreas e diárias para o TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº
Juraci Muniz Júnior	Assessor Administrativo da Presidência TCE-03	1634-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 508/2022

Estabelece orientações, prazos e detalhamento para a realização do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995),

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2021, regulamenta, em âmbito nacional, as normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 18 da citada normatização federal estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual (PCA) de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da mesma lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações do TCE/CE, garantindo o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiando a elaboração das respectivas leis orçamentárias,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos os prazos, as orientações e o detalhamento para a realização do Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do TCE/CE.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Documento de Formalização de Demanda (DFD): documento que fundamenta o PCA, em que o setor demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação ou renovação contratual;

II - Plano de Contratações Anual (PCA): documento que consolida as demandas que o Tribunal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

III - Setor demandante: unidade responsável por identificar a necessidade de contratação e renovação de um bem, serviço ou obra, e realizar a consolidação, por meio de DFD.

IV - Revisão: procedimento de alteração do PCA que objetiva a inclusão ou a exclusão de demanda no PCA;

V - Redimensionamento: procedimento de alteração do PCA que visa a sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

TÍTULO II DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 3º Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as demandas de sua unidade e informar, por meio de DFD, tanto as contratações de custeio, quanto as de investimento que necessitam ser realizadas.

§ 1º O encaminhamento do DFD depende de autorização da chefia responsável pelo setor demandante, de seu substituto ou de outro servidor formalmente designado por meio de Portaria.

§ 2º Serão registrados no PCA itens referentes a novas contratações e prorrogações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

Art. 4º Para elaboração do PCA, o setor demandante preencherá o DFD com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do TCE/CE;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação;

VII - indicação de vínculo do objeto pretendido com a aquisição de outro bem ou contratação de serviço para que seja determinada a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome do setor demandante com a identificação do responsável.

Capítulo I

Da fase de formalização de demanda, consolidação e elaboração do calendário de licitações

Art. 5º Os setores demandantes deverão encaminhar o DFD à Gerência de Aquisições e Contratos, contendo todos os requisitos previsto no art. 4º desta Portaria, até o dia 30 de abril de cada ano de elaboração do PCA.

Art. 6º A Gerência de Aquisições e Contratos deverá analisar e consolidar as demandas encaminhadas por cada setor, durante o período de 1º a 31 de maio do ano de elaboração do PCA e, após conferência, submeter ao exame da Secretaria de Governança.

Capítulo II

Da análise estratégica do PCA

Art. 7º Até a primeira quinzena de junho de cada exercício de elaboração do PCA, a respectiva minuta deverá ser analisada pela Secretaria de Governança, de modo a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes.

Art. 8º Constatada a necessidade de alterações na minuta do PCA, a Secretaria de Governança, mediante despacho fundamentado, devolverá os autos à Gerência de Aquisições e Contratos, indicando, especificamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros de alteração a serem observados.

Art. 9º A Secretaria de Governança deverá submeter a minuta de PCA à apreciação do Comitê Estratégico, explicitando as razões pelas quais entende haver consonância entre as demandas apresentadas, o planejamento estratégico do Tribunal e outros instrumentos de governança existentes, bem como procedendo à indicação dos graus de prioridade das contratações propostas.

Art. 10. A minuta do PCA deverá ser analisada pelo Comitê Estratégico até o dia 22 de junho do ano de elaboração do PCA.

§ 1º O Comitê Estratégico poderá requerer da Secretaria de Administração os ajustes que entender necessários para adequação do PCA às diretrizes da Presidência.

§ 2º Após aprovação pelo Comitê Estratégico, a minuta do PCA será remetida para análise da Presidência do TCE/CE.

Capítulo III Da aprovação do PCA

Art. 11. O PCA deverá ser aprovado pela Presidência do TCE/CE até 5 de julho do ano de sua elaboração.

Art. 12. O Presidente do Tribunal poderá reprovar itens constantes no PCA ou, se necessário, devolvê-lo à Gerência de Aquisições e Contratos para realizar adequações, em conjunto com o setor demandante, observada a data limite de aprovação.

Art. 13. Compete à Gerência de Aquisições e Contratos elaborar calendário de licitações em consonância com o PCA aprovado.

Capítulo IV Da publicação do PCA

Art. 14. Após aprovação pela Presidência do TCE/CE, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado no sítio eletrônico do TCE/CE.

TÍTULO III DA EXECUÇÃO, REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO DO PCA

Art. 15. Na execução do PCA, a Gerência de Aquisições e Contratos observará se as demandas a ela encaminhadas constam no plano vigente.

§ 1º As demandas constantes no PCA serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Gerência de Aquisições e Contratos com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida.

§ 2º As demandas que não constarem no PCA e forem aprovadas pelo Presidente ensejarão a sua revisão, após justificativa do setor demandante, solicitando a inclusão da demanda não registrada.

§ 3º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de itens constantes no PCA ou solicitar a alteração da data programada para contratação.

Art. 16. A aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de crédito suplementar em favor do TCE/CE poderá ensejar o redimensionamento do PCA.

§ 1º A Diretoria de Contabilidade e Finanças apresentará minuta do redimensionamento até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA ou da abertura de crédito suplementar e a submeterá à aprovação da Presidência.

Art. 17. As alterações do PCA nos moldes deste Título estão condicionadas à prévia análise estratégica da Secretaria de Governança e à autorização da Presidência.

Art. 18. Concluída a revisão ou o redimensionamento, o PCA deve ser publicado nos moldes do art. 14 deste normativo.

Parágrafo único. O calendário de licitações será atualizado pela Gerência de Aquisições e Contratos sempre que houver revisão ou redimensionamento do PCA.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou demais normas relativas a licitações, observarão, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 20. O cronograma de elaboração do PCA constará do Anexo I desta Portaria.

Art. 21. Excepcionalmente, no ano de 2022, a elaboração do PCA observará o cronograma disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência.

Art. 23. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

ANEXO I – CRONOGRAMA PCA

Providência	Responsável	Data limite
Envio de demandas	Setor demandante	30/04
Consolidação	Gerência de Aquisições e contratos	30/05
Análise estratégica	Secretaria de Governança	15/06
Análise estratégica	Comitê Estratégico	22/06
Aprovação	Presidência	30/06

ANEXO II – CRONOGRAMA PCA 2022

Providência	Responsável	Data limite
Envio de demandas	Setor demandante	20/07
Consolidação	Gerência de Aquisições e contratos	29/07
Análise estratégica	Secretaria de Governança	08/08
Análise estratégica	Comitê Estratégico	11/08
Aprovação	Presidência	15/08

*** **

PORTARIA Nº 509/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 16608/2022-5-TC; **RESOLVE TORNAR SEM EFEITO** a Portaria 451/2022, datada de 27/06/2022, publicada no DOE/TCE de 29/06/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de julho de 2022.